



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 172

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2020.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Campo Grande n.º.1585, Centro CEP 79965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CGC/MF sob o n.º. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 08.720.628/0001-73 com sede à Rua Campo Grande, n.º 693, Centro CEP 79965-000 denominada **COLABORADORA**.

II - REPRESENTANTES Representa o CONCEDENTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr Ricardo Favaro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes n.º. 409 CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 318.897-07 e CPF: 328.742.359-20 e a COLABORADORA representada pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Luzia Aparecida Miranda, inscrita no RG 434.295 SSP/MS, CPF 502.019.051-91, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 71 Cidade de Itaquirai, CEP 79965-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 4169/2017, Lei Orçamentária Anual n.º. 705/2019 e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS com a finalidade de atender despesas de manutenção, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de colaboração terá como gestor da CONCEDENTE o Sr. Vanderley José Mayer, portador do CPF: n.º 784.292.691-34 servidor público municipal que se responsabilizara pela gestão da parceria, designado pela portaria n.º. 1117/2020 com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art, 1º da Lei 13.019/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de Itaquirai - MS

Virginia de Messias Cardoso
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

Vanderley José Mayer
Secretário Municipal

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 173

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- IV) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- V) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- VII) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Colaborador ou Proponente;
- VIII) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador ou Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

2

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de Itaquiraí - MS

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR ou PROPONENTE:

- I) Prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- II) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- III) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;
- IV) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- V) Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Regina dos Anjos Cardoso
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

Valéria Regina de Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4916/2017

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



Folha N.º 174

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI) Aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

VII) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira, indicada pelo município, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

VIII) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;

IX) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

X) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XI) Permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pelo colaboradora ou proponente;

XII) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XIII) Realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XIV) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração a todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de Itaquiraí - MS

Virgínia de Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

Valdir de Paula Neto
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 175

- XV) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XVI) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XVII) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XVIII) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XIX) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XX) Comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XXI) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- XXII) Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XXIII) Não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XXIV) Não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XXV) Não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- XXVI) Não transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- XXVII) Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, à exceção de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

4
Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de
Itaquiraí - MS

Virgínia dos Anjos Cardoso
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

Valdirene Aparecida Gomes
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
Decreto n.º 40356/2017

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



Folha N.º 176

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXVIII) Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

XXIX) Não realizar pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam ao plano de trabalho e nem às exigências do art. 46 da lei nº 13,019/2014.

XXX) Não realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas não estruturas físicas, se não constarem no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.242.0016.2.049 - Manutenção da APAE

150 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Total: R\$ 21.600,00

Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Funcional: 12.365.0009.2.024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

8 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Total: R\$ 249.521,70

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao COLABORADOR ou PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 271.121,70 (duzentos e setenta e um mil cento e vinte e um reais e setenta centavos).

5.2 - O valor será repassado em parcelas e na periodicidade prevista no cronograma de desembolso, mediante comprovação da prestação de contas parcial, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de
Itaquiraí - MS

Virgínia do C. Messias Cardoso
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

Valdirine de Aguiar Cabral
Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 4.001/2017



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 177

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONCEDENTE ou PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco n° 1, na Agência n° 3933-0, na Conta Corrente n°16.188-8.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea "d" desta cláusula.
- d) Poderão ser realizados pagamentos em espécie, em casos excepcionais, previstos no plano de trabalho os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, com provando a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados,
- e) O limite para realização de pagamentos em espécie será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento individual por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria e
- f) Os pagamentos em espécie deverão ser realizados por meio de saques realizados na conta do de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta do de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo Colaborador ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de
Itaquiraí - MS

Virgínia de Aguiar Cardoso
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

V. Dirceu
Secretaria Municipal de Educação
Documento nº 49259/2017

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 178

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente a divulgação dos cargos e valores, na forma do §4º. Do Artigo 41 do Decreto 4169/2017.

6.8 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O COLABORADOR ou PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda o Colaborador ou Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Colaboradora deverá prestar contas de forma mensal/parcial, de acordo com cada parcela liberada, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma final/integral das receitas e despesas até 30 dias após o término deste instrumento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e

7

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de Itaquiraí - MS

Regina do C. Messias Cardoso
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

Valéria Regina de Brito
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 4056/2017

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 179

demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Colaboradora se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 02/03/2020 até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Adquirir bens permanentes não previstos no Plano de Trabalho
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no Plano de Trabalho.
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

8


Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de Itaquiraí - MS


Virginia do C. Messias Cardoso
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL


Valdirene Rodrigues
Banco nº 4004/2017


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 180

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

9

Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de
Itaquiraí - MS

Virginia do Carmo
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

Secretaria Municipal de Educação

Ricardo Favaro Neri
Prefeito Municipal



Folha N.º 181

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquirai - MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquirai/MS, 28 de Fevereiro de 2020.

CONCEDENTE:

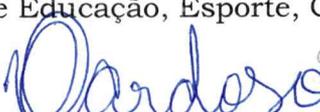

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal


VALDIRENE RODRIGUES SALOMÃO

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer


VIRGÍNIA DO CARMO MESSIAS CARDOSO

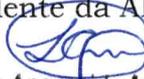
Secretária Municipal de Assistência Social

Virgínia do C. Messias Cardoso
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL

COLABORADORA:

LUZIA APARECIDA MIRANDA

Presidente da APAE


Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE de
Itaquirai - MS

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Souza Leite

RG: 001689100 SSP/MS CPF: 031.065.761-03

Assinatura: *Daiane S. Leite*

2. Katiana Farina

RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

Assinatura: *Katiana*



MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO OU
ATIVIDADE

ANEXO I

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

Folha N.º 04

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquirai-MS				CNPJ 08.720.628/0001-73
Endereço Rua Campo Grande, n° 693-centro				
Cidade Itaquirai	Estado MS	CEP 79.965-000	DDD/Telefone (67) 3476-2675	FAX (67) 3476-2675
Conta Corrente 16.188-8	Banco 001	Agência 3933-0	E-mail itaquirai@apaems.org.br	
Nome do Representante Legal Luzia Aparecida Miranda				CPF
RG / Órgão 434 295 SSP/MS	Cargo Presidente	E-mail		
Endereço Rua Machado de Assis, n° 71 - Bairro Boa Vista				CEP 79.965-000

2- OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Area de Atendimento: Assistência Social e Educação	Orgão/Entidade Financiador: Fundo Municipal de Assistência Social/PMI	
Título do Projeto/ Atividade Promover atenção integral à pessoa com deficiência	Período de Execução	
	Início	Fim
	Março/2020	Dezembro/2020

OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS com a finalidade de atender despesas de manutenção e pagamentos salariais de funcionários.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Considerando a necessidade de criação de um espaço que ofertasse serviços especializados de assistência social, educação e saúde, voltados para a pessoa com deficiência intelectual, foi fundada em 2007 a Associação de Pais e Amigos de Itaquirai/MS. Devido a diversos fatores sociais, as famílias das pessoas com deficiência, e elas próprias, tendem a inclusões precárias e a sofrer violência e violação de direitos. Diante disso, a MISSÃO dessa instituição é de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e solidaria. São atendidas 32 pessoas, entre crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltiplas e seus familiares. O Serviço tem a finalidade de promover autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas. As ações desenvolvidas devem assegurar as aquisições de segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social e segurança de desenvolvimento de autonomia, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Tem como um dos objetivos principais proporcionar ao aluno com deficiência o desenvolvimento de suas potencialidades, tanto nos aspectos intelectuais, físico, social e do trabalho, mediante conhecimentos, habilidades e aptidões, promovendo sua auto realização, prestar atendimento as crianças, jovens e adultos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, promovendo estímulos para favorecer o seu desenvolvimento global, através de atividades que estimulam seu aprendizado.

METAS:

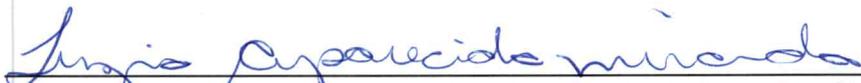
Oferecer atendimento especializado e cuidado diário a 32 pessoas entre jovens, crianças e adultos com diferentes níveis de dependência (bem como aos seus familiares), assegurando o direito à vida, convivência familiar, prevenir o abrigo, contribuir para a proteção social, com vistas a assegurar o direito a vida e à convivência familiar, promover apoio especializado às famílias na tarefa do cuidar, para diminuir e prevenir situações de sobrecarga, fortalecer os vínculos familiares, oferecendo subsídios teóricos e práticos para facilitar o processo de inclusão e propor ações educativas que possam atender às reais necessidades dos atendidos.

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhora dos vínculos familiares e comunitários, aumento da funcionalidade e autonomia, aumento de habilidades e potencialidades, redução de negligência, redução da situação de vulnerabilidade, aumento da participação comunitária, ampliação do universo informacional e cultural; redução do nível de estresse do familiar, maior acesso a políticas públicas, maior compreensão dos direitos humanos; melhora na convivência familiar e comunitária, melhora dos vínculos familiares, melhora na função protetiva; maior compreensão e aceitação das potencialidades do familiar, flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem, respeitando as individualidades dos atendidos, buscar a melhor integração dos atendidos com deficiência na escola, auxiliando o seu desenvolvimento educacional e social, valorizando e respeitando as diferenças de cada um.

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquirai/MS
Data: 13/02/2020


Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local: Itaquirai/MS
Data:

Assinatura do Representante Legal do Município



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO

ANEXO II

M.º 06

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO

 TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Material de Consumo e Manutenção	Mês	10	Março /2020	Dezembro/2020
2	1	Pagamento de pessoal e encargos trabalhistas	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020
3	1	Honorários	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Meta	Especificação	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil	
1	Material de Consumo e Manutenção	C O R R E N T E		
1.1	Energia Elétrica		R\$ 317,05	R\$ 0,00
1.2	Água		R\$ 70,00	R\$ 0,00
1.3	Telefone e internet		R\$ 192,00	R\$ 0,00
1.4	Materiais escolares		R\$ 95,60	R\$ 0,00
1.5	Combustível		R\$ 348,00	R\$ 0,00
1.6	Despesas de Alimentação, Higiene e Limpeza		R\$ 829,95	R\$ 0,00
1.7	Materiais de Construção		R\$ 307,40	R\$ 0,00
2	Pagamento de pessoal e encargos trabalhistas			
2.1	Merendeira		R\$ 1.620,26	R\$ 0,00
2.2	Zeladora		R\$ 1.620,26	R\$ 0,00
2.3	Secretária		R\$ 2.018,30	R\$ 0,00
2.4	Diretora Geral		R\$ 7.736,09	R\$ 0,00
2.5	Monitora		R\$ 8.523,48	R\$ 0,00
2.6	Assistente Social		R\$ 3.083,78	R\$ 0,00
3	Honorários			
3.1	Despesas com honorários contábeis		R\$ 350,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 27.112,17	R\$0,00	
		C A P I T A L		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				
TOTAL GERAL		R\$ 271.121,70	R\$ 0,00	

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data: 13/02/2020

Assinatura do Representante Legal



MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
2	2.1	Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas	10	mês	R\$ 24.602,17	R\$ 246.021,70			
SUBTOTAL							R\$ 246.021,70	R\$ 246.021,70	0.00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0.00

c) Material de Consumo e Manutenção

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1.1	Energia Elétrica	10	Meses	R\$ 317,05	R\$ 3.170,50			
	1.2	Água	10	Meses	R\$ 70,00	R\$ 700,00			
	1.3	Telefone e internet	10	Meses	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00			
	1.4	Materiais escolares	10	Meses	R\$ 95,60	R\$ 956,00			
	1.5	Combustível (gasolina/etanol)	10	Meses	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00			
	1.6	Despesas de alimentação, higiene e limpeza	10	Meses	R\$ 829,95	R\$ 8.299,50			
	1.7	Materiais de construção	10	Meses	R\$ 307,40	R\$ 3.074,00			
SUBTOTAL							R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00	0.00

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
3	3.1	Honorários	10	Meses	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	
SUBTOTAL							R\$3.500,00	R\$ 3.500,00	0.00
TOTAL GERAL							R\$	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade

Meta	Etapas/ Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1	2020			27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	54.224,34		R\$ 271.121,70
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapas/ Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapas/ Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
					27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	27.112,17	R\$ 271.121,70
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapas/ Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO
Local: Itaquiraí/MS
Data: 13/02/2020

Luiz Cipari de Melo
Assinatura do Representante Legal